CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO:

1.1. Contratar especialistas para elaboração de 01 laudo técnico sobre condições técnico estruturais e patologias da edificação e elaboração de 01 projeto arquitetônico para construção de alambrado no entorno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Estes serviços corresponderão a um conjunto de atividades técnicas e administrativas de assessoria para elaboração, fiscalização, acompanhamento e recebimento de execução de obras e serviços de engenharia a serem efetuadas na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, conforme descrição que conste dos cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, plantas gráficas, seus anexos e demais documentos resultantes da elaboração dos projetos e laudos ora contratados.

2.2. Os serviços de fiscalização, acompanhamento e assessoramento para recebimento de obras e serviços deverão ser realizados – e exigem da Empresa aqui contratada – o uso de equipamentos, técnicas, aparelhos e práticas que certifiquem a qualidade dos materiais e a forma de execução correta, sobretudo em relação às normas de segurança do trabalho, saúde e meio ambiente.

2.3. Tanto o laudo técnico quanto o projeto arquitetônico pressupõem:

2.3.1. Elaboração de Cronograma Físico-financeiro;

2.3.2. Elaboração de Planilhas Orçamentárias, com e sem BDI.

2.3.3. Elaboração de Projeto, Desenhos Técnicos, Plantas, em formato compatível com s. BIM;

2.3.4. Entrega de peças técnicas em formato digital e impresso;

2.3.5. Elaboração de Relatórios de Medição e de Recebimento de Obras/Serviços;

2.3.6. Registro dos Projetos Junto ao Conselho de Classe;

2.4. Os interessados poderão realizar visita técnica no local, visando dirimir dúvidas, esclarecimentos, bem como para avaliar as características e complexidade dos serviços a serem executados.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.1. Será exigida a comprovação de qualificação técnico-operacional dos interessados.

3.2. Nos termos do art. 67, VI, da Lei Nº 14.133/21 e conforme as especificidades deste procedimento, a qualificação técnico-operacional restará comprovada mediante a apresentação de declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou, ainda, mediante a apresentação de atestados de visita ou vistoria técnica, datados e assinados por servidor da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, conforme modelo do Anexo III.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1. Será exigida a comprovação de qualificação técnico-profissional dos interessados.

4.2. Nos termos do art. 67, V, da Lei Nº 14.133/2021, consideradas as especificidades deste procedimento, comprova-se a capacidade técnico-profissional através da apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO OBJETIVO

5.1. Classificam-se enquanto serviços técnicos e especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6, XVIII, "a", da Lei n. 14.133/2021;

5.2. O critério para julgamento de eventuais propostas será o *menor preço por item*.

5.3. A habilitação para o processo dar-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir especificados:

5.3.1. Habilitação Jurídica: cédula de identidade, no caso de pessoa natural; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

5.3.2. Habilitação Técnica: vide itens 3 e 4 deste instrumento;

5.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas às fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, além da certidão emitida pela Justiça do Trabalho;

5.3.4. Habilitação

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. A contratação de profissional/empresa especializada em serviços técnicos de engenharia civil tem por objetivo executar o correto dimensionamento de problemas estruturais do prédio e apontar possíveis soluções, acompanhando e recebendo a sua execução. Paralelamente, elaborar projeto para construção de muro/alambrado e destinação da área não utilizada do terreno da Câmara.

6.2. Já que a Câmara Municipal não dispõe de profissional técnico qualificado em para elaborar este projeto, é preciso contratar profissionais projetistas, devidamente registrados em conselhos de classe, para garantir adequação e sucesso dos empreendimentos da administração pública.

6.3. **Justifica-se** que nesta contratação há o interesse público com a eficácia, durabilidade, padronização, economia, sustentabilidade, acessibilidade e segurança dos projetos construtivos elaborados para a Câmara Municipal, além de atender aos princípios do planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

7. DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS

7.1. As peças de proposta deverão contar com informações gerais de identificação do proponente (razão social, nome fantasia, CNPJ/CPF, nº do registro em conselhos, endereço, telefones e e-mails, representante legal e dados bancários para eventuais pagamentos);

7.2. As propostas serão avaliadas pelo Agente de Contratação em conjunto ao setor demandante, sendo legítima a solicitação de diligências visando ao esclarecimento sobre especificações e qualidades dos produtos;

7.3. Será possível baixar diligência para averiguar exequibilidade das propostas cujo valor total seja de 30% do valor total de referência, inclusive mediante consulta documental fiscal, trabalhista e orçamentária.

7.4. É indispensável, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas constem expressa declaração de que compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e em normas infraconstitucionais e nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas;

8. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA OS PROJETOS

8.1. Os projetos e laudos deverão obedecer às legislações específicas referente à natureza da edificação, às normas da ABNT (NBR) aplicáveis, à critérios de sustentabilidade nas edificações públicas, às prescrições e regulamentos de órgãos ambientais e de classe, além das políticas de inclusão e desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Todas as versões, de qualquer dos projetos, deverão ser aprovadas pela Presidência da Câmara Municipal;

8.3. Todos os projetos deverão ter devidamente registradas a ART e a RRT, às expensas do projetista, sem qualquer custo par a Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. É premissa para contratação a adoção de cuidados necessários para que não decorra degradação do meio ambiente da prestação dos serviços;

9.2. O complexo de edificações, em todos os seus ambientes, internos e externos, não poderá obstar a livre mobilidade de portadores de necessidades especiais.

9.3. Eventual(is) contratada(s) deverá(ão) incluir no custo os valores de levantamentos topográficos o envio do técnico profissional específico da área de topografia ao local da sede da Câmara Municipal, a fim de realizar a avaliação técnica de todas as condições do terreno, das edificações e elementos lindeiros aos imóveis, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares.

9.4. Todos os custos de mobilização e desmobilização de equipamentos, deslocamento e estadia de profissionais deverão estar calculados nos subitens relativos a preço unitário dos projetos;

9.5. Será de inteira responsabilidade da contratada a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, tais como CREA, Prefeitura Municipal, Iphan, Iepha, Corpo de Bombeiros, e etc.

9.6. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos nos órgãos competentes, os referidos não poderão sofrer alterações substanciais.

9.6.1. Se necessárias modificações, no decurso da obra, em decorrência da não observância das modificações nos órgãos competentes, sem ônus para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha;

9.7. O/A Contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelos projetos, deverão ficar cientes que os mesmos poderão ser chamados a prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas referentes aos projetos;

9.8. É interesse da administração a utilização de técnicas, métodos, materiais que favoreçam à economia dos recursos naturais, possibilitando um menor consumo de água, racionamento de energia para climatização e iluminação natural.

9.9. A interessada, sempre que possível e necessário, deve orientar a respeito da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como prestar informações a respeito de reaproveitamento e/ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes, efetivadas sob supervisão do licitante;

Item Nº.	Descrição/ Especificação	Área de referência	Unid.	Cotação	Forma de Cotação	Valor Médio
1	Laudo Técnico da Edificação	Prédio administrativo e plenário 520m²	Serviço Técnico	IBAPE/MG	**Por Serviço Técnico**	4.500,00
2	Projeto Arquitetônico de Construção de Muro e Calçadas	Lote 4.000m²	Serviço Técnico	Painel de Preços MGI	**Por Projeto**	6.500,00
TOTAL →						**11.000,00**

10. ESTIMATIVA DE VALOR:

10.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência foi está baseada nos seguintes instrumentos/métodos:

10.1.1. *Item 1:* tabela do Instituto Brasileiro de Perícias de Engenharia – IBAPE/MG

10.1.2. *Item 2:* pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação nos serviços públicos.

10.2. Também se registro que diálogo com engenheiros locais, para dimensionamento dos trabalhos e pesquisa de composição de custos honorários foram procedidas informalmente;

10.3. Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal.

10.4. O Valor referencial total para esta contratação é da ordem de: **R$ 11.000,00** (onze mil reais), considerado o valor total de R$ 4.500,00 para o item 1 e R$ 6.500,00 para o item 2;

11. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme manifestação do setor contábil;

11.2. Constarão dos respectivos instrumentos de contrato;

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do fornecimento do laudo técnico/caderno técnico, devidamente registrado; à vista da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo setor competente;

12.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor requisitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega;

13.2. O objeto será recebido:

13.2.1. **Provisoriamente:** pelas Secretarias Geral e Executiva, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade com as propostas apresentadas;

13.2.2. **Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, em ato conjunto da Presidência, Secretaria Executiva ou Geral com manifestação da Assessoria Jurídica observadas as especificações de qualidade, quantidade e conformidade;

13.3. O endereço para entrega dos produtos será a Avenida Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha, nos horários de segunda a quinta-feira entre 07:30 e 11:30 e às sextas-feiras entre 07:30 e 13:30;

13.4. Havendo necessidade de entrega ou prestação de serviços em horários distintos, a contratada deverá informar com prazo não inferior a 24h de antecedência para obtenção de autorização da Secretaria Geral e/ou Executiva da Câmara Municipal;

13.5. Os objetos desta contratação serão recusados se forem entregues/prestados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e com a amostra aprovada, ou proposta aceita;

13.6. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

14. DO GESTOR DO CONTRATO;

14.1. A gestão do referido contrato ficará sob responsabilidade da servidora Gildene Borges dos Santos, *Mat. 072,* secretária-executiva, ou de servidor diretamente delegado para realização destes atos;

14.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Marco Túlio Franco Abreu, *mat 070*, agente de contratação, ou de servidor diretamente delegado para a realização destes atos;

15. DAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. ***Constituem obrigações da contratada:***

15.1.1. Manter durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas a título e condições de habilitação e qualificação;

15.1.2. Atualizar sempre que necessário informações a respeito de regularidade fiscal junto ao FGTS e Fazenda Federal, sendo faculto à Contabilidade da Câmara Municipal a exigência de apresentação de demais documentação de habilitação mediante solicitação direta;

15.1.3. Entregar e prestar o objeto da contratação no prazo estabelecido;

15.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões no objeto, até o limite de 25% do valor atualizado;

15.2. ***Constituem obrigações da contratante:***

15.2.1. Proporcionar facilidades especificadas no Termo de Referência para que haja o pleno desempenho das obrigações dentro da normalidade contratual;

15.2.2. Comunicar por escrito as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos ou na execução dos serviços;

15.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.2.4. Rescindir o contrato por motivos e nas formas previstas na legislação aplicável;

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

15.2.5. Notificar, previamente, a contratada, mediante certidão, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação;

15.2.6. Atestar a efetiva entrega/conclusão do objeto;

15.2.7. Sempre que possível e permitido, adotar, por medida de economia processual, medidas de mediação e composição amigável para conflitos;

15.3. ***As sanções e penalidades estão previstas na Lei 14.133/2021*** e serão aplicadas mediante realização de processo administrativo, garantida ampla defesa e contraditório;

15.4. Será permitida a subcontratação será permitida APENAS para contratos de prestação de serviços e execução de obras, no limite de até 20% (vinte por cento) do objeto da prestação, mediante solicitação e autorização por escrito, vedada a subcontratação de parcela que signifique ou caracterize o cerne essencial da contratação intentada pela administração;

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas situações previstas na Lei N° 14.133/20221 e mediante processamento interno com manifestação do Controle Interno da desta casa.

17. Responsável pela Elaboração, em Chapada Gaúcha, 16 de novembro de 2023.

Marco Túlio Franco Abreu
Mat. n° 070

18. Manifestação do Ordenador de Despesa:

(X) AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais.
( ) NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

Chapada Gaúcha, 16 de novembro de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Presidente da Câmara Municipal